



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – "Maria José de Souto"

19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

INDICAÇÃO – 02/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cuité/PB.
Vereador Dagmando Lopes Araújo

Assunto: **BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do Art. 173 do Regimento Interno desta Casa Legislativa a presente INDICACAO a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cuité, Estado da Paraíba, Sr. Caio Tibério Barbalho Inácio da Silva, *para determinar o setor competente, tendo em vista a baixa procura pela modalidade EJA, e a necessidade de promoção da permanência e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica; a redução de vagas ociosas em decorrência da evasão escolar, o abandono e ainda pela necessidade da geração de renda.* Venho pelo presente **REITERAR, INDICAÇÃO Nº 118/2022**, solicitando que seja feito um estudo de viabilidade financeira para implantação da **BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA para estudantes da modalidade EJA-Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Cuité**. Segue em anexo modelo sugestivo de Lei para que possa ser analisado pelo setor jurídico e administrativo do Município de Cuité.

Justificativa verbal proferida na Tribuna da Casa na presente Sessão.

Sala das Sessões, Casa "Manoel Felipe dos Santos", Plenário "Maria Jose de Souto", em 10 de março de 2025.

MAURILIO DE MACEDOCOSTA
Vereador-PDT.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura – 1947/2025 – 78 Anos de Fundação

LEI MUNICIPAL Nº _____ DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPALDE ENSINODE CUITÉ/PB.

Art. 1º -Fica instituída a Bolsa Auxilio Permanência, destinada a concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais, regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Cuité/PB, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º -A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

I-Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II-Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III-Combater a falta de frequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;

IV-Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

V-Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Cuité/PB.

Art. 3º - A Bolsa Auxilio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I- Ter no mínimo 15 anos de idade;

II- Estar regularmente matriculado na modalidade EJA-Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;

III-Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas;

IV- Contemple os critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentados;

§ 1º- Programa Bolsa Família (PBF);



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

§ 2º-Benefício de Prestação Continuada (BPC);

§ 3º- Benefício Previdenciário no valor de até dois salários mínimos;

§ 4º- Renda domiciliar per capita;

Art. 4º Compete a Escola Municipal emitir comprovantes referentes ao Art. 3 desta Lei, bem como, dar ciência a SME (Secretaria Municipal de Educação) sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§ 1º É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

Art. 5º Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 32, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados -(Termo de Compromisso próprio).

Art. 6º-A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º-O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será definido e atualizada por Decreto Municipal, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentarias existentes.

Art. 8º-A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual a duração do curso da EJA-Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, será ofertado para os Ciclos I, II (1,2,3 e 4 série) III e IV (5,6,7,8 e 9 série) ou seja para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental na modalidade EJA, em prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

Art. 9º-A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou a data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 10º- Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I-A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;

II- Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;

III- Encerrarem sua matricula na Rede Municipal de Ensino;

CNPJ: 10.761.708/0001-19

Rua: 15 de novembro, 55, Centro, Cuité-PB, Cep: 58.175-000

www.camaramunicipaldecuitepb@gmail.com



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2025 - 78 Anos de Fundação

IV- Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 11-As despesas desta Lei serão custeadas na forma Lei Orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 12.-Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 30(noventa) dias após a sua publicação.

